

COMO CALCULAR A RETENÇÃO DE IRS, A “CES”, A SOBRETAXA DE 3,5%, E A REMUNERAÇÃO OU PENSÃO LÍQUIDA QUE RECEBERÁ NO FIM DO MÊS?

Como referimos anteriormente, a tabela de retenção de IRS divulgada pelo governo não inclui a nem a sobretaxa de 3,5% nem a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES). Por isso, se um trabalhador ou pensionista pretender saber qual é o corte total que terá na sua remuneração ou pensão em 2013, terá de calcular, para além da retenção que se obtém aplicando à sua remuneração ou pensão ilíquida a taxa de retenção constante das tabelas de IRS publicadas para 2013, também qual é o corte que a sobretaxa de 3,5% determinará, bem como a redução causada pela CES se for pensionista e se a sua pensão for superior a 1.350€/mês. Como muitos trabalhadores e pensionistas têm-me pedido ajuda para fazer tais cálculos, e como não é possível responder individualmente a todos, elaborei este documento que tem como objetivo ajudar os trabalhadores, quer do setor privado quer do setor público, assim como os pensionistas e aposentados, que estejam interessados em obter tal informação a fazer tais cálculos. No fim enumeramos algumas questões que o governo ainda não esclareceu que determinarão que os que optarem por duodécimos ou que recebam apenas 12 meses, como acontece com os trabalhadores da Função Pública, ou 13 como sucederá com os pensionistas e aposentados, terão de pagar durante o ano um valor de sobretaxa superior aos que receberem 14 salários embora depois, no acerto final que só terá lugar só em Agosto/Setembro de 2014, sejam compensados.

1- CÁLCULO DA RETENÇÃO DE IRS E DA SOBRETAXA DE 3,5%

A forma como se calcula a retenção resultante da aplicação da sobretaxa de 3,5% consta do nº 5 do artº 187 da Lei do OE2013 (Lei n.º 66-B/2012) que se transcreve seguidamente.

Artigo 187.º da Lei 66-B/2012 (Lei do OE2013)

Sobretaxa 3,5% em sede do IRS

5 — As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões são, ainda, obrigadas a reter uma importância correspondente a 3,5 % da parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º do Código do IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Portanto, para calcular a sobretaxa de 3,5% tem-se antes de calcular a retenção de IRS, a contribuição para a Segurança Social que é 11% da remuneração ilíquida, no caso de ser trabalhador ativo do setor privado; ou a contribuição para a CGA e ADSE, que é 12,5%, no caso de ser trabalhador da Função Pública; ou a contribuição para apenas a ADSE, que é 1,5%, no caso de ser aposentado; se for pensionista da Segurança Social não terá de calcular contribuição pois não paga. No entanto, se o valor da pensão, quer num caso quer no outro (Segurança Social e CGA), for superior a 1.350€ haverá que deduzir também a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) calculando 3,5% sobre a totalidade da pensão entre 1.350€ e 1800€; 3,5% sobre o valor até 1800€ e 16% entre 1.800€ e 3.750€ e 10% sobre a totalidade das pensão de valor mensal superior a 3.750€ (artº 78º da Lei 66-B/2012).

E o valor que se utiliza para calcular a sobretaxa de 3,5%, é obtido deduzindo à remuneração ilíquida ou pensão ilíquida mensal (inclui o duodécimo se o receber), o valor do salário mínimo nacional (485€), o valor da retenção de IRS e as respetivas contribuições ou para a Segurança Social (caso do trabalhador ativo do setor privado), ou para a CGA e ADSE (caso do trabalhador da Função Pública), ou para ADSE (se for aposentado); o reformado da Segurança Social só deduz na sua pensão ilíquida o valor da retenção de IRS e o valor do salário mínimo nacional. No caso dos reformados da Segurança Social e dos aposentados da CGA, se a pensão for superior a 1.350€ terá também de deduzir a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES).

E é sobre o valor assim obtido que depois se calcula 3,5% para saber qual é o valor da sobretaxa.

Alguns exemplos imaginados, que poderão ser reais, tornarão tudo isto mais facilmente compreensível.

a) Caso A – um trabalhador do setor privado casado, sem filhos, dois titulares, com uma remuneração mensal de 1000 euros (inclui duodécimo se o trabalhador tiver optado)

Neste caso – trabalhador do setor privado, casado, dois titulares - a tabela de retenção de IRS a utilizar é a Tabela III de IRS de 2013 – dois titulares, casados que está disponível no “site” www.eugenio.rosa.com (está também a de 2012 para poder comparar). Como a remuneração ilíquida deste trabalhador é de 1000€ /mês, portanto fica no escalão superior a 988€ e é inferior a 1.048€, e como não tem filhos a taxa de retenção é de 13,5%, logo o valor de retenção é 135€; a contribuição para a Segurança Social corresponde a 11% da remuneração ilíquida, que é 110€.

Para calcular o valor a que se aplica a sobretaxa de 3,5%, tem-se de deduzir à remuneração ilíquida (1000€), o salário mínimo nacional (485€), o valor da retenção de IRS (135€) e a contribuição para a segurança social (110€), ou seja: $1000€ - (485€ + 135€ + 110€) = 270€$. Portanto, é então sobre os 270€ que se calcula os 3,5%, o que dá 9,45€.

Em resumo, este trabalhador do setor privado com 1000€ de remuneração ilíquida mensal sofrerá um corte na sua remuneração de 110€ para a Segurança Social, de 135€ de retenção de IRS, e de 9,45€ de sobretaxa, o que significa que receberá apenas no mês 745,55€ líquidos

(NOTA: Os trabalhadores que tiverem dúvidas sobre se devem ou não optar por duodécimos poderão fazer estes cálculos tomando como base a remuneração mensal com e sem duodécimos, para poderem depois decidir. Para obter o valor do duodécimo basta dividir o subsídio de férias por 12. E depois é só somá-lo à remuneração que recebem)

- b) **Caso B - um trabalhador da Função Pública, casado, sem filhos, dois titulares, com uma remuneração mensal de 1000 euros** (12 meses pois recebe o subsídio de Natal em duodécimos, que deve ser incluído na remuneração a utilizar no cálculo da retenção; sofrem os cortes nas remunerações >1500€ (3,5% a 16%) e o confisco do subsídio de férias)

Vejamos agora um outro caso que apenas se diferencia do anterior apenas por ser trabalhador da Função Pública, já que é casado, não tem filhos e tem uma remuneração mensal ilíquida de 1000€, que inclui já o duodécimo. Por ser trabalhador da Função Pública sofreu o confisco da totalidade ou de uma parte do seu subsídio de férias (no caso de um trabalhador com uma remuneração de 1000, o confisco é de 880€ no subsídio de férias, recebendo 120€), por isso a tabela de retenção de IRS não é mesma da do trabalhador do setor privado que não sofreu tal confisco.

A tabela de retenção de IRS que se aplica neste caso é a tabela XII- Trabalhador dependente, dois titulares (ver tabelas de retenção de IRS de 2012 e 2013 que estão disponíveis em www.eugeniorosa.com)

A taxa de retenção que se aplica, como não tem filhos, e a remuneração ilíquida mensal é de 1000€, é de 12,5% (em 2012, era 7,5%), portanto a retenção de IRS é de 125€. A sua contribuição para a CGA e ADSE é 12,5% da sua remuneração ilíquida, o que corresponde a 125€.

Portanto, o valor a que se aplica a taxa de 3,5% é o seguinte: $1000€ - (485 + 125 + 125) = 265€$. Logo a sobretaxa de 3,5% sobre 265€, corresponde a 9,30€.

Em resumo, este trabalhador da Função Pública com 1000€ de remuneração ilíquida mensal sofrerá um corte na sua remuneração de 125€ para a CGA e ADSE, de 125€ de retenção de IRS e de 9,30€ de sobretaxa, o que significa que a remuneração líquida mensal que receberá no fim de cada mês 740,7€ Tenha-se presente que este trabalhador apesar de receber só mais 4,85€ do que o do setor privado é-lhe confiscado a quase totalidade do subsídio de férias o que não acontece ao trabalhador do setor privado.

- c) **Caso C - um aposentado ou um reformado** (pode ser pensionista da Segurança Social ou aposentado da CGA, pois a tabela de retenção de IRS é a mesma), **casado, sem filhos, dois titulares com uma pensão mensal de 1000 euros**

Vejamos agora o caso de um reformado da Segurança Social ou de um aposentado da CGA, casado, que tem uma pensão mensal ilíquida, com o duodécimo, de 1000€. Por ser pensionista ou aposentado sofre o confisco de 90% do seu subsídio de férias. A tabela de retenção de IRS é tabela VII. Como a sua pensão ilíquida é superior a 939 euros e inferior 1.012 euros, a taxa de retenção que se aplica é 9,5% (em 2012, a taxa de retenção de IRS era de 6% - ver tabelas de 2012 e 2013 em www.eugeniorosa.com); portanto, o valor da retenção é 95€. Se for reformado da Segurança Social não contribui para a Segurança Social por isso não tem qualquer contribuição a deduzir; se for aposentado contribui com 1,5% para a ADSE, que corresponde a um desconto de 15€, que devem ser também deduzidos.

Assim a sobretaxa de 3,5%:

- Para o reformado da Segurança Social é $((1000€ - (485€ + 95€)) \times 3,5\% = 14,35€$.
- Para o aposentado da CGA é $((1000€ - (485€ + 95€ + 15€)) \times 3,5\% = 13,80€$.

Em resumo, um reformado da Segurança Social com 1000€ de pensão sofrerá um corte na sua pensão de 95€ de retenção de IRS e de 14,35€ de sobretaxa, o que significa que receberá em cada mês apenas 890,65€ líquidos; se for aposentado da CGA o corte é de 95€ de retenção de IRS, de 13,80€ de sobretaxa e de 15€ de contribuição para a ADSE o que determina que a pensão líquida que receberá será de 876,20€.

NOTA: No caso do pensionista da Segurança Social ou do aposentado da CGA, para além do confisco de 90% do subsídio de férias ou de uma parte dele (pensões de 650€ -1100€), se receber uma pensão superior a 1.350€, que não é o caso do nosso exemplo, está sujeito também a Contribuição Extraordinária de Solidariedade que, segundo o artº 78º da Lei 66-B/2012, se calcula da seguinte forma: (a) Pensões até 1.800€: 3,5% sobre a totalidade da pensão; (b) Pensões até 3.750€: 3,5% sobre o valor até 1800€ e 16% entre 1800€ e 3.750€; (c) Pensões superiores a 3.750€: 10% sobre a totalidade das pensão. Portanto, os reformados e aposentados para além dos cortes, da sobretaxa de IRS de 3,5% tem ainda de pagar a CES se receberam uma pensão superior a 1.350€.. E o valor da CES obtido tem de ser deduzido também à pensão ilíquida, para além da retenção de IRS, e da ADSE (no caso dos aposentados) para obter o rendimento sujeito à sobretaxa de IRS de 3,5%. É evidente que para obter a pensão líquida que o pensionista irá receber tem-se também de deduzir a Contribuição Extraordinária de Solidariedade.

2- ANOMALIAS NÃO CORRIGIDAS PELO GOVERNO QUE DETERMINARÃO QUE QUEM RECEBA 12 OU 13 REMUNERAÇÕES OU PENSÕES OU EM DUODÉCIMOS PAGARÁ MAIS DE SOBRETAXA DURANTE 2013, SENDO TAL SITUAÇÃO APENAS CORRIGIDA EM 2014

Como se referiu inicialmente no cálculo da sobretaxa deduz-se na remuneração ou pensão ilíquida mensal o valor do salário mínimo nacional mensal (485€). No entanto, o nº1 do artº 187 da Lei do Orçamento de 2013, dispõe textualmente o seguinte: “Sobre a parte do rendimento coletável do IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º do Código do IRS, acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas especiais constantes dos nº 3, 6, 11 e 12 do artigo 72.º do mesmo Código, auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incide a sobretaxa de 3,5 %.”; portanto, o contribuinte tem o direito de deduzir no seu rendimento anual o valor anual da retribuição mínima mensal garantida que é igual a 485€. vezes 14 o que dá 6.790 €.

No entanto, se o trabalhador receber 12 remunerações, se o subsídio de Natal for incorporado na remuneração mensal e o subsídio de férias confiscado como acontecerá aos trabalhadores da Função Pública em 2013, apenas serão deduzidos, para o cálculo da sobretaxa, 12 salários mínimos (5.820€.), pois em cada remuneração só se deduz um salário mínimo mensal, e não os 14 salários mínimos (6.790€.) como dispõe a lei; portanto, acabará durante o ano de 2013 por ser obrigado a pagar sobretaxa a mais sobre o valor de 970€. (6790€. – 5.820€.).

Se for um pensionista da CGA ou um aposentado da CGA deduzirá apenas 13 salários mínimos, portanto, acabará por pagar, durante o ano de 2013, também sobretaxa a mais. Finalmente, se for um trabalhador do setor privado que opte por receber metade do subsídio de férias e metade do subsídio de Natal e a outra metade do subsídio de férias e de Natal em duodécimos, como receberá apenas metade do subsídio de férias e de Natal no 13º e 14º mês, poderá acontecer que o valor que receba seja inferior ao salário mínimo mensal, por isso não conseguirá deduzir na totalidade o salário mínimo nacional em cada um deles. Isso significa que durante 2013 não conseguirá deduzir 14 salários mínimos no rendimento sujeito à sobretaxa, como dispõe o nº1 do artº 187º da Lei 66-B/2012, por isso pagará também sobretaxa a mais. Todas estas situações só poderão ser corrigidas em Agosto/Setembro de 2014, quando for feito o acerto final do IRS, o que determinará que o Estado retenha durante muitos meses, sem pagar quaisquer juros, muitos milhões de euros de rendimentos de contribuintes que já vivem, a maioria deles, com muitas dificuldades. Mais uma medida criativa do contabilista Vítor Gaspar para reduzir artificialmente, em termos de contabilidade orçamental, o défice em 2013, apropriado para a propaganda governamental, pois os contribuintes só serão reembolsadas pela sobretaxa pagar a mais em 2014, mas à custa do agravamento da situação das famílias portuguesas.

Uma forma de corrigir esta injustiça seria dividir o salário mínimo anual pelo número de mensalidades e deduzir ao rendimento sujeito à sobretaxa de 3,5% o valor assim obtido, e não apenas 485€. No entanto, tal solução não passou pela cabeça de Vítor Gaspar que não está nada preocupado com a situação dos portugueses, mas apenas em agradar a “troika”.

3 – TABELAS DE RETENÇÃO DE IRS UTILIZADAS NOS TRÊS EXEMPLOS IMAGINADOS QUE FORAM APRESNETADOS ANTERIORMENTE (as restantes tabelas de retenção de IRS, e também as de 2012, para comparação, estão disponíveis em www.eugeniorosa.com)

A) Trabalhador do setor privado (dois titulares sem filhos) - Continente

T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE – casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	585	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	590	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	595	2,00%	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Até	633	5,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,50%	1,00%
Até	675	6,00%	5,00%	4,00%	2,00%	2,00%	1,50%
Até	726	7,50%	6,50%	5,50%	3,50%	3,00%	2,00%
Até	801	8,50%	7,50%	6,50%	5,50%	4,50%	3,00%
Até	907	11,00%	10,00%	10,00%	8,00%	7,00%	6,00%
Até	988	12,50%	11,50%	11,50%	9,50%	8,50%	8,50%
Até	1.048,00	13,50%	12,50%	12,50%	10,50%	9,50%	9,50%
Até	1.124,00	14,50%	13,50%	13,50%	11,50%	11,50%	10,50%
Até	1.205,00	15,50%	14,50%	14,50%	12,50%	12,50%	11,50%
Até	1.300,00	16,50%	16,50%	15,50%	14,50%	13,50%	13,50%
Até	1.401,00	17,50%	17,50%	16,50%	15,50%	14,50%	14,50%
Até	1.537,00	18,50%	18,50%	17,50%	16,50%	15,50%	15,50%
Até	1.683,00	20,00%	20,00%	19,00%	18,00%	18,00%	17,00%
Até	1.840,00	21,50%	21,50%	20,50%	19,50%	19,50%	18,50%
Até	1.945,00	22,50%	22,50%	21,50%	20,50%	20,50%	19,50%
Até	2.056,00	23,50%	23,50%	22,50%	21,50%	21,50%	21,50%
Até	2.182,00	24,50%	24,50%	23,50%	22,50%	22,50%	22,50%
Até	2.328,00	25,50%	25,50%	25,50%	23,50%	23,50%	23,50%
Até	2.495,00	26,50%	26,50%	26,50%	24,50%	24,50%	24,50%
Até	2.722,00	27,50%	27,50%	27,50%	25,50%	25,50%	25,50%
Até	3.054,00	28,50%	28,50%	28,50%	26,50%	26,50%	26,50%
Até	3.478,00	29,50%	29,50%	29,50%	27,50%	27,50%	27,50%
Até	4.052,00	30,50%	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%
Até	4.576,00	32,50%	32,00%	32,00%	31,00%	30,00%	30,00%
Até	5.111,00	33,50%	33,00%	33,00%	32,00%	32,00%	31,00%
Até	5.786,00	34,50%	34,00%	34,00%	33,00%	33,00%	32,00%
Até	6.653,00	36,50%	35,50%	35,50%	35,00%	35,00%	35,00%
Até	7.852,00	37,50%	36,50%	36,50%	36,00%	36,00%	36,00%
Até	9.455,00	39,50%	38,50%	38,50%	38,00%	38,00%	38,00%
.....						
Até	25.000,00	43,50%	43,50%	43,50%	43,00%	43,00%	43,00%

B) Trabalhador da Função Pública (dois titulares sem filhos) - Continente

T A B E L A XII - TRABALHO DEPENDENTE – Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	585	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	590	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	595	2,00%	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	639	5,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,50%	1,00%
Até	688	6,00%	5,00%	4,00%	2,00%	2,00%	1,50%
Até	749	7,50%	6,50%	5,50%	3,50%	3,00%	2,00%
Até	838	8,50%	7,50%	6,50%	5,50%	4,50%	3,00%
Até	964	11,00%	10,00%	10,00%	8,00%	7,00%	6,00%
Até	1.060,00	12,50%	11,50%	11,50%	9,50%	8,50%	8,50%
Até	1.131,00	13,50%	12,50%	12,50%	10,50%	9,50%	9,50%
Até	1.210,00	14,50%	13,50%	13,50%	11,50%	11,50%	10,50%
Até	1.297,00	15,50%	14,50%	14,50%	12,50%	12,50%	11,50%
Até	1.400,00	16,50%	16,50%	15,50%	14,50%	13,50%	13,50%
Até	1.508,00	17,50%	17,50%	16,50%	15,50%	14,50%	14,50%
Até	1.655,00	18,50%	18,50%	17,50%	16,50%	15,50%	15,50%
Até	1.812,00	20,00%	20,00%	19,00%	18,00%	18,00%	17,00%
Até	1.981,00	21,50%	21,50%	20,50%	19,50%	19,50%	18,50%
Até	2.094,00	22,50%	22,50%	21,50%	20,50%	20,50%	19,50%
Até	2.214,00	23,50%	23,50%	22,50%	21,50%	21,50%	21,50%
Até	2.349,00	24,50%	24,50%	23,50%	22,50%	22,50%	22,50%
Até	2.507,00	25,50%	25,50%	25,50%	23,50%	23,50%	23,50%

Até	2.686,00	26,50%	26,50%	26,50%	24,50%	24,50%	24,50%
Até	2.931,00	27,50%	27,50%	27,50%	25,50%	25,50%	25,50%
Até	3.288,00	28,50%	28,50%	28,50%	26,50%	26,50%	26,50%
Até	3.745,00	29,50%	29,50%	29,50%	27,50%	27,50%	27,50%
Até	4.363,00	30,50%	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%
Até	4.928,00	32,50%	32,00%	32,00%	31,00%	30,00%	30,00%
Até	5.504,00	33,50%	33,00%	33,00%	32,00%	32,00%	31,00%
Até	6.231,00	34,50%	34,00%	34,00%	33,00%	33,00%	32,00%
Até	7.164,00	36,50%	35,50%	35,50%	35,00%	35,00%	35,00%
Até	8.456,00	37,50%	36,50%	36,50%	36,00%	36,00%	36,00%
.....
Superior a	26.923,00	44,50%	44,50%	44,50%	44,00%	44,00%	44,00%

C) Reformado ou pensionista (dois titulares) - Continente

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	595,00	0,0%	0,0%
Até	633,00	1,0%	0,0%
Até	675,00	2,0%	0,0%
Até	696,00	3,5%	0,0%
Até	764,00	4,5%	1,0%
Até	847,00	6,0%	3,0%
Até	939,00	8,5%	5,5%
Até	1.012,00	9,5%	5,5%
Até	1.094,00	10,5%	6,0%
Até	1.125,00	11,5%	6,5%
Até	1.208,00	12,5%	9,0%
Até	1.280,00	13,5%	9,0%
Até	1.383,00	14,5%	10,0%
Até	1.487,00	15,5%	11,0%
Até	1.621,00	16,5%	12,0%
Até	1.755,00	17,5%	13,5%
Até	1.838,00	18,0%	14,5%
Até	1.940,00	18,5%	16,0%
Até	2.044,00	20,5%	17,0%
Até	2.167,00	21,5%	18,0%
Até	2.302,00	23,0%	18,0%
Até	2.456,00	24,0%	18,5%
Até	2.591,00	24,5%	19,5%
Até	2.671,00	26,0%	20,5%
Até	2.822,00	27,0%	21,5%
Até	2.994,00	28,0%	21,5%
Até	3.195,00	29,0%	23,0%
Até	3.377,00	30,5%	24,0%
Até	3.588,00	31,5%	25,0%
Até	3.830,00	32,5%	27,0%
Até	4.103,00	33,0%	27,5%
Até	4.385,00	33,5%	27,5%
Até	4.647,00	34,0%	27,5%
Até	4.909,00	35,0%	28,5%
Até	5.211,00	36,5%	30,0%
Superior a	9.200,00	40,0%	34,5%

NOTA: As tabelas completas estão disponíveis em www.eugeniorosa.comEugénio Rosa, edr@netcabo.pt, 17.1.2013Eugénio Rosa, economista, este e outros estudos disponíveis em www.eugeniorosa.com